

Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, após digitalização e publicação no sítio eletrônico da AGE.

SEÇÃO I - DA PROTOCOLIZAÇÃO DO PROCESSO E ORDEM DE PREFERÊNCIA PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECERE DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
Art. 17-A O Processo encaminhado será devidamente registrado no Sistema Integrado de Protocolo e autuado pelo(a) Órgão/Entidade, nos termos da IN SEAD Nº 001/2011.

I - Caso não sejam observadas as condições estabelecidas o Processo será, a critério da AGE, devolvido para correção e até que a situação seja devidamente normalizada pelo Órgão/Entidade envolvido.

II - Para contagem dos prazos estabelecidos, caso haja mais de uma tramitação/encaminhamento, será considerada como data de recebimento a última data, seja para entrega do Processo e/ou documento e/ou informação, seja ela física e/ou eletrônica, perante a AGE.

III - Observados os critérios anteriores e o ANEXO I, I-A e I-B - CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL estabelecido anualmente, a ordem de recebimento de protocolo das Solicitações será considerada para a emissão de Relatórios e Pareceres deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno, priorizando-se os primeiros Processos completos recebidos, de forma que estes, na medida do possível, sejam nesta ordem devolvidos ao(à) Órgão/Entidade.

XI - o Inciso XVIII, renomeando-se o anteriormente existente para XIX, e os Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto ao Art. 20: "Art. 20. (...)

(...)
XVIII. Responsável(is) pelo atendimento das Solicitações de Acesso à Informação e a Autoridade de Gerenciamento estabelecidas no Decreto Estadual Nº 1.359/2015.

XIX. Outros Responsáveis, a critério do(a) Órgão/Entidade. (...)

Parágrafo Terceiro: No caso de Rol de Responsáveis de processos de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estadual Anual de Órgão/Entidade detentor(a) de UG Principal e UG(s) Vinculada(s) serão relacionados todos os Ordenadores de Despesa existentes, sejam originários (Secretários ou Dirigentes Máximos) ou derivados (Diretores da(s) UG(s) Vinculada(s), por exemplo), demonstrando a relação de comando/subordinação/decisão/vinculação existente relacionados à Gestão da área de atuação do(a) seu(ua) Órgão/Entidade, dentre eles:

I - o nome do Secretário ou Dirigente Máximo/Ordenador de Despesa Originário, e portanto, corresponsável pelas práticas adotadas, com responsabilidade pela supervisão dos Atos no âmbito de sua(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s);

II - o nome do(s) Diretor(es)/Ordenador(es) de Despesas da(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s), se existentes;

Parágrafo Quarto: Caso os Responsáveis na UG Principal sejam os mesmos da(s) UG(s) Vinculada(s), não será necessário observar o disposto no Parágrafo anterior, uma vez que as naturezas de Responsabilidade e envolvidos são idênticos, devendo ser relacionadas todas as UG(s) no campo próprio do ANEXO III-ROL DE RESPONSÁVEIS.

Parágrafo Quinto: As informações que compõem o Rol de Responsáveis do(a) Órgão/Entidade poderão ser solicitadas pela internet, observado o prazo e as disposições estabelecidas nesta IN e a critério da AGE, conforme previsto no Art. 24, no Parágrafo Único do Art. 27, c/c o Inciso III do Art. 33.

XII - o Parágrafo Único ao Art. 27:

"Art. 27 (...)

(...)
Parágrafo Único: O procedimento previsto neste Artigo, a critério da AGE, poderá ser realizado pela internet, observado os mesmos prazos e disposições estabelecidas quanto ao encaminhamento dos arquivos em formatos eletrônicos."

XIII - o Parágrafo Único ao Art. 32:

"Art. 32 (...)

(...)
Parágrafo Único: Os Subsistemas/Órgãos de que trata o Caput e/os Órgãos Gestores dos Sistemas Corporativos de Governo encaminharão, tempestivamente, Relatórios/Informações/Conclusões relevantes de suas áreas de atuação/competência para contribuição no atendimento da missão institucional deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, em especial para formação e Emissão de Opinião acerca da Gestão Orçamentária, Financeira, Operacional, Patrimonial, Contábil, de Contratação de Bens e Serviços, Receitas e Recursos Humanos dos(as) Órgãos/Entidades, objetivando assegurar maior efetividade, publicidade, transparência e integração aos trabalhos já desenvolvidos no âmbito do Sistema de Controle Interno e/ou ações a serem executadas/desenvolvidas/implementadas para o aperfeiçoamento contínuo, gradativo e permanente da Gestão Pública."

Art. 5º Ficam alterados/modificados os seguintes dispositivos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)
IV - certificação da publicidade dos Atos e instrumentalização do Controle Social, verificando se as informações foram disponibilizadas nos Portais Oficiais de Governo e em consonância com a Transparência Ativa estabelecida no Decreto Estadual 1.359/2015;

(...)

Art. 4º (...)

Parágrafo Primeiro: (...)

(...)
XI - grau de atendimento das Recomendações Padrão-RP's exaradas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual por meio de suas Ações de Controle, comparando sua performance, quando possível, em relação aos resultados referentes ao Exercício anterior, conforme procedimento estabelecido na Portaria AGE Nº 022/2015, de 13 de maio de 2015;

(...)
Art. 5º São ferramentas imprescindíveis da (o/os) Unidade de Controle Interno/APC(s) para a verificação, sistematização, acompanhamento, controle e avaliação dos Atos de Gestão do Órgão/Entidade a que esteja(m) vinculada(o/os), dentre outras:

I - recebimento tempestivo dos Processos Administrativos das execuções realizadas diariamente no SIAFEM ou Sistema equivalente;

II - a realização do macroprocesso/procedimento de Conformidade Diária;

III - manifestação nos Processos Administrativos analisados acerca das Conformidades Diárias realizadas, preferencialmente, com a utilização de check list para demonstrar os critérios e verificação dos Itens de Controle utilizados e que balizaram a opinião emitida, inclusive com a emissão de Solicitações de Ação Corretiva - SAC's, quando necessário, e o acompanhamento de seu atendimento;

IV - o registro de Conformidade Diária no SIAFEM e o acompanhamento de seu atendimento, quando for o caso;

V - as demandas encaminhadas pela AGE, em especial, por meio do(e) Sistema de Controle Preventivo - SICONP - SI's AGE, Solicitação de Documentos e Informações - SDI's AGE, Serviço de Informação ao Cidadão - SIC's AGE, Registro de Demanda de Ouvidoria - RDO's AGE, Recomendações Padrão - RP's AGE, Parecer e Nota Técnica AGE, dentre outros;

(...)
Parágrafo Segundo: As ferramentas tratadas neste Artigo são pressupostos e produtos da(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), constituindo-se em seus Papéis de Trabalho que comprovam sua atuação consistente no período, devendo ser realizada conforme estabelecido em Atos Normativos deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 6º (...)

(...)
II. informações do quantitativo de pessoal lotado na (como) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente Público de Controle - APC, informando a Portaria de Designação dos Servidores, o Cargo Efetivo e em Comissão, se houver, informando o nível/nº do DAS, a função, vínculo funcional, e-mail institucional e a sua formação;

(...)
V. equipamentos e recursos humanos e tecnológicos existentes para o desenvolvimento dos trabalhos de Controle Interno;

(...)
VII. quadro sobre as Solicitações de Ações Corretivas - SAC's emitidas no Exercício analisado, com situação de atendimento com status de NÃO ATENDIDAS;

(...)
X. informações sobre os montantes executados, a legislação aplicável e controle da arrecadação da receita, se for o caso, assim como das concessões de Diárias e de Suprimento de Fundos;

(...)
XI. informações sobre se foi realizado Inventário de Bens Móveis, informando os resultados obtidos acerca da regularidade dos procedimentos, bem como se há consistência nos registros de movimentação no SISPATWEB;

(...)
XII. informações sobre a existência dos Extratos Bancários do(a) Órgão/Entidade no processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual e se estes possuem fidedignidade em relação aos Saldos registrados no SIAFEM, inclusive quanto a realização de Conciliações Bancárias de contas específicas, quando for o caso;

(...)

(...)
XVIII. (...) c) regularidade fiscal comprovada de licitantes e fornecedores e do CNPJ do(a) Órgão/Entidade junto ao Cadastro Único de Exigências para Transparências Voluntárias -CAUC;

(...)
e) Atos de publicidade e transparência das despesas, com ênfase no Decreto Estadual Nº 1.359/2015: licitações, editais, contratos e folha de pagamento;

(...)
XIX. registros de eventuais limitações aos trabalhos realizados pela(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s), em especial quanto ao encaminhamento sistemático de processos para análise e procedimentos de controle quanto às Conformidades Diárias;

Parágrafo Primeiro: (...)

a) ser assinado pelo(s) Agente(s) Público(s) de Controle - APC(s) e/ou Coordenador/Responsável ou equivalente da Unidade de Controle Interno - UCI quando se tratar de mais de um APC no(a) Órgão/Entidade;

b) ser apoiado em Papéis de Trabalho, assim denominados os procedimentos e documentos resultantes da aplicação desta Instrução Normativa, os quais serão rubricados pelos consultores e/ou emitentes, que ficarão arquivados, em meio físico e/ou magnético, em seu(ua) Órgão/Entidade, ou como disciplinar Ato Normativo da AGE;

(...)

Art. 8º (...)

(...)
Parágrafo Único: O Parecer de que trata este Artigo deverá ser disponibilizado para consulta pública na internet, em atendimento aos dispositivos da Lei de Transparência, Lei de Acesso à Informação e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

(...)

Art. 14 (...)

(...)
Parágrafo Segundo: A atividade de acompanhamento/monitoramento das Recomendações Padrão - RP's, consideradas situações/opportunidades de melhoria da Gestão, eventualmente exaradas para os Exercícios anteriores, objetivando elucidar a manifestação do Gestor quanto às situações verificadas nos Relatórios de Auditoria de Gestão AGE, mediante a atividade de monitoramento dos Itens de Controle correspondentes, será realizada conforme disciplinar normatização específica deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 16 (...)

(...)
IV. os resultados dos procedimentos de Controle Interno realizados pela AGE para aferição da legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade da Gestão orçamentária, financeira,

patrimonial, operacional e contábil do(a) Órgão/Entidade.

Parágrafo Primeiro. A ausência dos Pareceres previstos a cargo da(o/os) UCI/APC(s), Comissões, Controladorias e Contador Responsável pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade poderá ser ponto de ressalva na emissão do referido Parecer e repercutir em Opinião pela CONFORMIDADE COM RESTRIÇÃO FORMAL, uma vez não comprovados os pressupostos constantes do Art. 15, Inciso I desta IN.

(...)

Art. 17º (...)

(...)

Parágrafo Terceiro: O procedimento previsto no Caput deste Artigo, a critério da AGE, poderá ser realizado pela rede mundial de computadores, mantidas as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, mediante digitalização e encaminhamento dos documentos referidos, visando a emissão do Relatório e Parecer deste Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, observando-se ainda que:

I - a composição e apresentação de informações agregadas pelo(a) Órgão/Entidade, cuja consolidação deverá ser realizada pela UG Principal, quando for o caso, objetivando o fortalecimento da Governança, conforme ANEXO X - UG(S) CONSOLIDADAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER AGE;

II - a evidenciação e fornecimento de tais informações agregadas referem-se à(s) UG(s) Vinculada(s) e à UG Principal;

III - os Fundos legalmente instituídos deverão ser considerados na forma do Inciso I anterior, conforme definido e divulgado anualmente pela AGE;

IV - os Hospitais Regionais e demais Órgãos/Entidades da Área de Saúde deverão ser considerados na forma do Inciso I, conforme definido e divulgado anualmente pela AGE;

V - a critério desta AGE, para as situações dos Incisos III e IV anteriores, quando a materialidade, criticidade e relevância assim exigir(em), serão considerados de forma individualizada, com emissão dos referidos documentos específicos para tais Unidade(s) Gestora(s) correspondente(s).

(...)

Art. 19 A responsabilidade pela adequada composição e organização documental de que trata o Artigo anterior é da Autoridade Máxima e/ou do Ordenador de Despesas Originário e/ou Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade, com o devido auxílio de suas Áreas Técnicas/Setoriais, no limite de suas atribuições.

(...)

Art. 33 (...)

(...)

VII - implementação gradativa de informações na metodologia estabelecida para tratamento e emissão dos Relatórios e Pareceres Anual dos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, objetivando o cumprimento tempestivo e oportuno de suas atribuições, com foco na metodologia e diretrizes estabelecidas pelo CONACI."

Art. 6º Ficam mantidas para o Exercício 2015 todas as demais estruturas e o funcionamento já em operacionalização desde o Exercício 2014 para solicitação de emissão de Relatório e Parecer deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, exceto os objetos de alteração/atualização promovidas por esta IN.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido, mediante o ANEXO I, I-A e I-B CRONOGRAMA e CONTEÚDO PROCESSUAL, os prazos e as datas limites a serem observados para o Exercício 2015.

Parágrafo Segundo: A critério da AGE, os ANEXOS da IN AGE Nº 001/2014 poderão apresentar os aperfeiçoamentos tidos como oportunos para melhor apresentação dos resultados alcançados com a aplicação de novos Itens de Controle utilizados/disponíveis pelos/aos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de acordo com o disposto no Art. 24.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida, mediante ANEXO X - UG(S) CONSOLIDADAS DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA EMISSÃO DE RELATÓRIO E PARECER AGE, a lógica de relacionamento da(s) Unidade(s) Gestora(s) do(a) Órgão/Entidade existentes no Poder Executivo para solicitação e emissão de Relatórios e Pareceres do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º. A Instrução Normativa AGE Nº 001/2014 será disponibilizada, nos termos estabelecidos no Artigo anterior, de forma consolidada, no sítio eletrônico: <http://www.age.pa.gov.br>, evidenciando-se as presentes alterações/atualizações.

Parágrafo Único: Os Parágrafos e/ou Incisos afetados serão adequadamente ordenados, quando necessário, da seguinte forma:

I - os Parágrafos e/ou Incisos imediatamente seguintes das exclusões realizadas serão renumerados;

II - os Incisos acrescidos já se apresentam identificados adequadamente;

III - os Artigos acrescidos apresentam letra após o numeral.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROBERTO PAULO AMORAS

Auditor Geral do Estado